

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHOU NA BAIJA DO SOL
(OOSBBS) 26 JAN. 2022**

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da ONG, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial a critério do presidente fundador, congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Reforma Estatutária**

Art. 45° O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Reforma Estatutária**

Art. 46° - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 47° - A perda da qualidade de associados será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I. Violação do estatuto social; II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados, III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons Costumes; V – Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais; VI – Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Reimposto
29/01/2022
CABELO 3776
57835